



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES  
CÂMARA MUNICIPAL

**CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**  
**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

**AJUSTE DIRETO**

(Artigo 112º do Código do Contratos Públicos)

**Aquisição de Serviços de Estratégia Local de Habitação de Vila Nova de  
Poiares**



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES  
CÂMARA MUNICIPAL

## Índice

### **Capítulo I – Disposições Gerais**

Cláusula 1.<sup>a</sup> | Objeto do Concurso

Cláusula 2.<sup>a</sup> | Entidade Adjudicante

Cláusula 3.<sup>a</sup> | Órgão que tomou a decisão de contratar

Cláusula 4.<sup>a</sup> | Fundamento da escolha do procedimento

Cláusula 5.<sup>a</sup> | Disponibilização e acesso ao procedimento

Cláusula 6.<sup>a</sup> | Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

Cláusula 7.<sup>a</sup> | Preço Base

Cláusula 8.<sup>a</sup> | Prazo para apresentação das propostas

Cláusula 9.<sup>a</sup> | Elementos da proposta

Cláusula 10.<sup>a</sup> | Documentos que constituem a proposta

Cláusula 11.<sup>a</sup> | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Cláusula 12.<sup>a</sup> | Propostas variantes

Cláusula 13.<sup>a</sup> | Retirada da proposta

Cláusula 14.<sup>a</sup> | Análise das propostas

Cláusula 15.<sup>a</sup> | Critério de adjudicação

Cláusula 16.<sup>a</sup> | Esclarecimentos sobre a proposta

Cláusula 17.<sup>a</sup> | Notificação da decisão de adjudicação

Cláusula 18.<sup>a</sup> | Documentos de habilitação

Cláusula 19.<sup>a</sup> | Caução

Cláusula 20.<sup>a</sup> | Aceitação da minuta do contrato

Cláusula 21.<sup>a</sup> | Celebração do contrato escrito

Cláusula 22.<sup>a</sup> | Legislação aplicável



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES  
CÂMARA MUNICIPAL

## Capítulo I – Disposições Gerais

### Cláusula 1.<sup>a</sup> | **Objeto do Concurso**

1. Ajuste Direto n.º 18/2020, que visa a aquisição de serviços de Estratégia Local de Habitação de Vila Nova de Poiares em conformidade com o respetivo caderno de encargos.
2. O presente procedimento por Ajuste Direto é efetuado ao abrigo da alínea d) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e nova redação dada pelo decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, adiante designado apenas por CCP.

### **Código CPV: 71315200-1**

### Cláusula 2.<sup>a</sup> | **Entidade Adjudicante**

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Poiares, sito na Praça da República, 3350-156 Vila Nova de Poiares, n.º de telefone 239420850, Fax n.º 239421800 e correio eletrónico [geral@cm-vilanovadepoiares.pt](mailto:geral@cm-vilanovadepoiares.pt).

### Cláusula 3.<sup>a</sup> | **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do DL 197/99 de 8 de junho.

### Cláusula 4.<sup>a</sup> | **Fundamento da escolha do procedimento**

A escolha do procedimento por ajuste direto, foi feita em função do valor do contrato, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado no anexo III ao Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

### Cláusula 5.<sup>a</sup> | **Disponibilização e acesso ao procedimento**

1. O convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares [www.cm-vilanovadepoiares.pt](http://www.cm-vilanovadepoiares.pt) e, em formato papel, na morada indicada na cláusula 2.<sup>a</sup> deste convite à apresentação de propostas, onde poderão ser consultadas, durante as horas de expediente, das 9h00m às 17h00m, desde a data de publicação do concurso na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, até ao termo do prazo para a apresentação das propostas.
2. O procedimento será integralmente disponibilizado, na plataforma eletrónica de contratação pública através do sítio eletrónico [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES  
CÂMARA MUNICIPAL

3. O acesso às peças do procedimento é gratuito e permite efetuar a consulta, download das mesmas, inscrição e participação no procedimento.

**Cláusula 6.ª | Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Presidente da Câmara Municipal, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. No mesmo prazo deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.
3. Até ao dia anterior do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Presidente da Câmara Municipal, deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No mesmo prazo poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.
4. Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.
5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
6. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às demais peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES  
CÂMARA MUNICIPAL

8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 7.<sup>a</sup> | **Preço base**

O valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é de 19 200,00€ (dezanove mil e duzentos euros), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 8.<sup>a</sup> | **Prazo para apresentação das propostas**

1. A proposta será apresentada diretamente na plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), até às **23.59h do 6.º (sexto) dia (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados) de calendário após o envio do presente convite.**

Cláusula 9.<sup>a</sup> | **Elementos da Proposta**

1. O concorrente manifestará, na sua proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:
  - a) Preço para a totalidade dos serviços, expresso em euros por extenso e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar respetiva taxa legal aplicável deste imposto;
  - b) Descrição dos serviços a prestar, metodologia de execução, equipa do projeto e demais aspetos relevantes para a apreciação da proposta;
  - c) Informação técnica necessária para a avaliação das propostas;
  - d) Condições de pagamento;
  - e) Prazo de execução;
  - f) Referência a aspetos que do ponto de vista do concorrente sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços que se propõe fornecer.
3. A proposta terá de ser apresentada na plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante**, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 /07 e na Portaria n.º 701-G/2008, de 29/07. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
4. Todos os documentos em que seja exigida assinatura deverão ser assinados eletronicamente ao serem anexados à proposta.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES  
CÂMARA MUNICIPAL

5. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

**Cláusula 10.ª | Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Documento com o preço total da proposta, excluindo o IVA à taxa legal em vigor;
  - b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao DL 111-B/2017, de 31/08;
  - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
  - d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.
2. Todos os documentos que constituem a proposta deverão, **sob pena de exclusão**, ser assinados digitalmente e redigidos em língua portuguesa, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

**Cláusula 11.ª | Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

**Cláusula 12.ª | Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59º do CCP.

**Cláusula 13.ª | Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula 14.<sup>a</sup> | Análise das propostas**

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
  - a) que não apresentam alguns dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 57º do DL 111-B/2017, de 31/8;
  - b) que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem os aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do referido diploma legal;
  - c) a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
  - d) que o preço contratual seja superior ao preço base;
  - e) que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;
  - f) a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

**Cláusula 15º | Critério de adjudicação**

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, em que o fator preço terá 100% de incidência de ponderação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74º, preenchidas que estão as condições do mesmo artigo.

**Cláusula 16.<sup>a</sup> | Esclarecimentos sobre a proposta**

1. Poderão ser pedidos ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que se considerem necessários para efeito de análise e avaliação da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante da mesma, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 70º.
3. Todos os concorrentes serão imediatamente notificados dos esclarecimentos referidos nos parágrafos anteriores.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES  
CÂMARA MUNICIPAL

4. No prazo máximo de cinco dias, deverá ser solicitado aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.
5. O Serviço que conduz o procedimento procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

**Cláusula 17.<sup>a</sup> | Notificação da decisão de adjudicação**

A decisão de adjudicação é efetuada, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise das propostas.

Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:

- Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º;
- Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
- Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito;
- Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e nos termos da proposta adjudicada.

**Cláusula 18.<sup>a</sup> | Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II** ao Código dos Contratos Públicos na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e do qual faz parte integrante;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 art.º 55º do referido diploma legal, nomeadamente:
  - Certificados de Registo Criminal;
  - Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP que comprove a inexistência de dívidas à Segurança Social;





MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES  
CÂMARA MUNICIPAL

- Certidão comprovativa da situação de regularização de dívidas relativas a impostos emitida pela Autoridade Tributária.
2. Declaração com a identificação da (s) pessoa (s) que outorga (m) no contrato (nome completo, estado civil, freguesia e concelho de naturalidade, residência, n.º de bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, respetiva data de emissão e/ou validade e serviço que o emitiu).
  3. Para além dos documentos referidos, o adjudicatário deve também apresentar:
    - Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
    - Certidão permanente ou código de acesso da sociedade.
  4. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
  5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
  6. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados. Quando os documentos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar à entidade adjudicante, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
  7. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos anteriormente, é dispensada a sua apresentação.
  8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do referido diploma legal.
  9. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
    - No prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação;
    - No prazo fixado pelo órgão competente no caso previsto no n.º 8 do art.º 81º;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES  
CÂMARA MUNICIPAL

- Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

10. Quando a não apresentação dos documentos de habilitação, nas condições supramencionadas, se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

**Cláusula 19.<sup>a</sup> | Caução**

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 20.<sup>a</sup> | Aceitação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

**Cláusula 21.<sup>a</sup> | Celebração do contrato escrito**

Será celebrado contrato escrito, nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 94º e seguintes do CCP.

**Cláusula 22.<sup>a</sup> | Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017 de 31/08 e restante legislação aplicável.

Vila Nova de Poiares, 01 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal